

CISMEV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto descrever os parâmetros para a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR HABILITADO NA RESPECTIVA ÁREA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Especificação	Local de Atendimento	Tabela CISMEV (Valor unitário)	Qnt. Mensal estimada	Qnt. Anual estimada
01	01	Plantão em Psiquiatria Adulto-5 horas/dia	CAPS/Curvelo	R\$ 1.013,97	5	60

1.1. Especificação do Objeto:

1.1.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada no CAPS/ Curvelo, de segunda a sexta- feira, ou em outros dias a serem previamente acordados entre as partes.

1.1.2 - Os dias e os horários para prestação do serviço serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

1.1.3 - Poderá ser definida outra localidade para prestação dos serviços, mediante prévia

negociação com a contratada, sendo os serviços previamente programados e agendados entre as partes, o qual deverá ser observado a quantidade estimada;

1.1.4 Caso não haja nenhum interessado que preencha todos os requisitos necessários em especial a exigência de disponibilizar profissional com especialidade registrada no CRM, para os atendimentos será realizada a contratação de interessados com a disponibilidade de profissionais sem a especialidade registrada no CRM, considerando o Parecer apresentado pela procuradoria do município de Curvelo para que a população não fique sem atendimento.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tal contratação se faz necessária para viabilizar a consecução dos serviços prestados pelo CISMEV, aos pacientes diariamente atendidos no CAPS de Curvelo, tendo em vista que foi realizado recentemente o credenciamento Nº 014/2023 para contratação de serviços médicos na realização de plantões de psiquiatria, no entanto como não houve o credenciamento de médicos com a especialidade devidamente registrada conforme exigência legal para prestação de serviços em CAPS nível III, foi formalizada a contratação dos interessados em caráter emergencial pelo período de 6 meses, considerando o Parecer apresentado pela Procuradoria do Município de Curvelo, se fazendo necessária a abertura de novo Processo Licitatório.

Diante das situações acima expostas justifica-se a instauração de Novo Processo para tentativa de Contratação do serviço em questão nas exigências acima citadas e caso não compareçam interessados que atendam às exigências legais, conforme Parecer apresentado pela Procuradoria do Município de Curvelo, diante da necessidade na contratação e risco de prejuízo para a população com a falta de atendimento médico, poderá ser realizada a contratação de médico sem a observação da exigência de Titulação de Psiquiatra para o exercício da função, mas que tenha experiência em saúde mental. Porém, caso num segundo momento haja a contratação de médico psiquiatra especialista, segundo exigência legal para atendimento no CAPS nível III, deverá ser realizada a rescisão dos contratos anteriormente firmados.

Nesse caso, realizaremos a instrução de um novo Processo para Contratação dos serviços de Plantões de Psiquiatria, com todas as exigências de habilitação específicas para atendimento no CAPS nível III, e em consideração ao Parecer apresentado pelo Município

de Curvelo, caso não haja nenhum interessado que preencha todos os requisitos necessários, será realizada a contratação de médico sem a observação da exigência de Titulação de Psiquiatra para o exercício da função, com a ressalva de que o prestador tenha experiência em saúde mental e caso num segundo momento haja a contratação de médico psiquiatra especialista, segundo exigência legal para atendimento no CAPS nível III, será realizada a rescisão dos contratos anteriormente firmados.

Ressalto que para que a população não fique sem o atendimento necessário, caso haja credenciamento de interessados que preencha todos os requisitos de habilitação necessários, mas a mesma não tenha disponibilidade/interesse de atender a quantidade total disponibilizada, se houver uma segunda empresa interessada nos termos autorizados pelo Parecer apresentado pela Procuradoria de Curvelo, a mesma será contratada com a quantidade remanescente, respeitando sua disponibilidade.

Para tal contratação, conforme orientação do TCE e amparado no artigo 72 *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os interessados que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

A escolha pelo Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 72. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da participação de consórcios:

4.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2 Da Subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3 Da Sustentabilidade:

4.3.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

5.1.1 O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de credenciamento, na forma eletrônica, em que se buscam contratações paralelas e não excludentes, conforme regras dispostas no edital.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

6.1 Deverá ser exigida dos interessados:

- a) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira (ão) prestar os serviços possua **graduação em medicina** (Título do médico- frente e verso);
- b) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira (ão) prestar os serviços possua **especialização** (residência ou pós-graduação) NA ESPECIALIDADE CREDENCIADA (Título de especialização do médico- frente e verso); **devendo a licitante apresentar a titulação do profissional, devidamente reconhecida pelo MEC e registrada no CRM, ou documento equivalente;**
- c) **Carteira do CRM** do(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente irá(ão) prestar os serviços;
- d) **Cartão sus** dos profissionais que irão prestar os serviços;
- e) **Comprovante de residência** dos profissionais que irão prestar os serviços;
- f) **Carteira de Identidade e CPF ou CNH** dos profissionais que irão prestar os serviços;
- g) **ANEXO III - Relação de Profissionais que realizarão os atendimentos;** conforme modelo em Anexo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

6.1.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar Indicação que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e números de registro profissional no Conselho dos mesmos (Anexo III).

6.1.2 Caso não haja nenhuma interessado que preencha todos os requisitos necessários, conforme solicitado na cláusula 6.1 letra b (profissional com especialidade registrada no CRM), será realizada a contratação profissional sem a especialidade registrada no CRM, considerando o Parecer apresentado pela procuradoria do município de Curvelo para que a população não fique sem atendimento.

7 DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

7.1.1 Descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

7.1.2 Valor unitário dos serviços e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.1.3 Validade da proposta de 60 dias (sessenta dias) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

7.1.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1 O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.3.1 Contiverem vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.3.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.3.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.4 Da Prova de Conceito (POC):

7.4.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7.5 Da Visita Técnica:

7.5.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.5.2 A visita técnica será realizada nas seguintes condições: Por ordem de solicitação/agendamento e dentro do horário disponibilizado pela Coordenação do CAPS de Curvelo, onde os serviços serão prestados.

7.5.3 A visita técnica será acompanhada pela Coordenadora do CAPS ou por servidor por ele(a) designado.

7.5.4 O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.5.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7.5.6 A visita técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados, oferecendo-lhes SERVIÇOS MÉDICOS dentro das especialidades, conforme anexo (s) constantes do edital;

8.2 Caso a credenciada não possua espaço físico adequado e seja uma exigência da contratação, esta deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, declaração de uma instituição com tal estrutura, informando a disponibilidade da mesma na sua utilização .

8.3 Todos os custos inclusive com materiais, medicamentos, equipamentos e impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede do CISMEV, serão de inteira responsabilidade da Credenciada, exceto em locais indicados pelo CISMEV.

8.4 Os dias e os horários para prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

8.5 A demanda dos serviços será distribuída equitativamente entre as CREDENCIADAS, observando a capacidade de atendimento da mesma, observando também os critérios de contratação previstos no edital e necessidade da Administração;

8.6 A CREDENCIADA deverá concordar em praticar os serviços nos valores constantes nesse Anexo;

8.7 Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos;

8.8 Os credenciados deverão comunicar ao Contratante, os casos de substituição do prestador, com antecedência suficiente (mínimo 48horas), informando qual o profissional que irá realizar o serviço;

8.8.1 Caso haja substituição do prestador, a contratada, deverá enviar a documentação do mesmo, conforme solicitado no Edital.

8.8.2 A substituição somente será possível após a anuência da contratante;

8.9 Os credenciados deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado

aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

8.10 Os credenciados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente ao serviço objeto deste instrumento durante a sua vigência;

8.11 Deverá ser prestada pela contratada a quantidade estimada, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os serviços serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades total expostas meramente estimativas.

8.12 São competências e/ou funções da credenciada: - Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários de funcionamento regular do estabelecimento, não podendo definir horários diferenciados para o atendimento dos usuários advindos desta relação contratual; - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada; - Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço; - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

8.13 Das Condições de Recebimento:

8.13.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.13.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13.2 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.13.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao prestador para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.13.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentar vício no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CISMEV.

8.13.7.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e

justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9 DO PAGAMENTO

9.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, e respectivo aceite do Contratante.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1 Descrição completa do serviço, quantidade, valor unitário e valor total de cada item;

9.2.2 O prazo de validade;

9.2.3 A data da emissão;

9.2.4 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.2.5 O período respectivo de execução do contrato;

9.2.6 O valor a pagar; e

9.2.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Rio das Velhas

9.2.8 Opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 O pagamento será efetuado através do Sistema do CISMEV, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.5.1 Somente serão pagos os plantões , comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento

8.5.1.1- A relação dos serviços realizados, deverá ser enviada a CONTRATANTE devidamente assinada até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8.1 – Além da Comprovação por meio de documento oficial acima citado, caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, deverá constar descrito nas Notas Fiscais emitidas.

10 DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A presente prestação de serviços é enquadrado como continuada tendo em vista que há a necessidade de manutenção dos serviços médicos a serem oferecidos contribuindo assim para a garantia da assistência e do atendimento para a população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de tempo e dinheiro em realizar nova licitação anualmente.

10.1.2 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

10.1.3 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

10.1.4 Encerrado o procedimento de contratação, o credenciado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1 A designação dos gestores e fiscais está disposta na PORTARIA CISMEV Nº 03/2024.

11.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

11.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12 DOS PREÇOS PRATICADOS

12.1 Os valores aqui tabelados foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

13 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1 Do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço disposta no objeto deste Termo de Referência.

13.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho ou ordem de serviço ou no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

13.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

13.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

13.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13.1.12 Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, quando for o caso.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

13.2 Do Contratado:

13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

13.2.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de

2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou dos materiais empregados;

13.2.1.5 Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento e pela legislação vigente.

13.2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

13.2.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

13.2.1.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

13.2.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.1.13 Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

13.2.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.2.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo/Termo de Referência ou instrumento congênere;

13.2.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.1.23 Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou pós graduação, reconhecida pelo MEC) – quando o caso;

13.2.1.24 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na subcláusula 13.2.1.25;

13.2.1.25 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.

13.2.1.26 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

13.2.1.27 Submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.

13.2.1.28 Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

13.2.1.29 Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;

13.2.1.30 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem no CISMEV e no local de atendimento;

13.2.1.31 Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.

13.2.1.32 Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMEV.

13.2.1.33 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

13.2.1.34 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

13.2.1.35 O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no **CONTRATANTE** visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.

13.2.1.36 Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de plantões, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os plantões serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas.

13.2.1.37 Atender todos os pacientes que chegarem enquanto o médico estiver em atendimento.

13.2.1.38 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.2.1.39 Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

13.2.1.40 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

13.2.1.41 A CONTRATADA deverá prestar ao CISMEV, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidos ao Controle Interno do CISMEV, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 Observar a Portaria CISMEV nº 04/2024.

Curvelo, 11 de março de 2024

Leidiane Menezes Vieira Vaz
Coordenadora/CISMEV